

LEI N° 0008/2001

Cria o Conselho Municipal De  
Desenvolvimento Rural Sustentável para  
Governador Lindenberg e dá outras  
providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte  
LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
Sustentável - CMDRS de caráter consultivo, deliberativo, recursal  
e orientativo e de funcional permanente.

**Art. 2°** - Ao CMDRS compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades  
desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades  
públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do  
Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR  
e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica -  
financeira, a agricultores e recomendação a sua execução;

III - exercer a vigilância sobre a execução das ações  
privadas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades  
públicas e privadas que atuam no Município ação que contribuam  
para o aumento da produção agropecuária e para a geração de  
emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo  
Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio  
ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores  
e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos dos  
promotores e beneficiários das atividades agropecuárias  
desenvolvidas no município;

VII - promover articulações entre as políticas municipais,  
estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art. 3°** - O CMDRS tem sede e foro no Município de  
Governador Lindenberg.

**Art. 4°** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois)  
anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - O CMDRS será constituído por colegiado paritário composto de segmentos dos agricultores familiares do Poder Público e Sociedade Civil, assim definidos:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da secretaria da Ação Social;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das empresas vinculadas a Secretaria de Estado de Agricultura;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato Rural - Patronal;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 04 (quatro) representantes e 04 (quatro) suplentes do segmento dos agricultores familiares.

*Parágrafo Único* - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

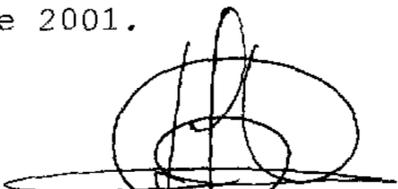
**Art. 6º** - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O CMDRS elabora o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

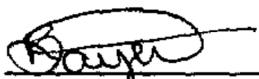
**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo - 12 de Janeiro de 2001.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
De Governador Lindenberg, 12 de janeiro de 2001.*

  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**

Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro  
CEP: 29718-000 - Governador Lindenberg-ES

